



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 179/63

**Fixa normas financeiras para o fim que menciona.**

Faço saber que o Conselho de Curadores aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os recursos financeiros que constituem receita extraordinária da Universidade, quando concedidos com destinação especificada, serão escriturados em conta intermediária de Depósitos, cuja aplicação obedecerá a programa que atenda à finalidade prevista.

**Art. 2º** - A movimentação desses recursos financeiros obedecerá às normas contábeis vigentes na universidade.

**Art. 3º** - A prestação de contas, após apreciação regulamentar pelo Conselho de Curadores, será feita perante o órgão, a pessoa jurídica, ou ainda a pessoa física da qual provenham os recursos referidos no artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 6 de junho de 1963.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
Reitor